Memorando Interno

Jacundá – Pará, 08 de Junho de 2020.

Comissão de Licitação
Fls. Nº 02
Rubrica

A Exmo. Sr.
Sr.º ISMAEL GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal
Nesta.

Assunto: Solicitação de Dispensa de Licitação

Senhor Prefeito:

Vimos através deste, solicitar autorização para realização de Processo de Dispensa de Licitação cujo objetivo será a **AQUISIÇÃO DE EPIs, mediante a** necessidade de proteção individual aos servidores de várias unidades administrativas do município, dessa forma, garantindo a prevenção adequada destes e da população quanto nos atendimentos, considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretada pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19).

Informamos que encaminhamos em anexo Projeto Básico contendo objeto, objetivo, quantitativo e demais informações pertinentes ao pleito em tela.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LICIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde.

Comissão de licitação
Fls. Nº 03
Rúbrica

PROJETO BÁSICO DE COMPRAS
COVID-19- LEI N. 13.979/20 -DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-028-FMS

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Projeto Básico consiste na **AQUISIÇÃO DE EPIs,** para uso dos servidores da unidades de saude e demais unidades administrativas do município de Jacundá.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Tendo em vista a necessidade desta aquisição por meio desta modalidade a presente contratação objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta,

2.2 CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, decretada pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

2.3 CONSIDERANDO ainda o DECRETO MUNICIAL 021/2020 - GAB, DE 18 DE MARÇO DE 2020 e pela necessidade de estabelecer um plano de resposta efetiva, especialmente, quanto à proteção individual aos servidores de várias unidades administrativas do município, garantindo a prevenção adequada destes e da nossa população, quanto as atividades desenvolvidas em atendimento ao público;

2.4 CONSIDERANDO ainda o DECRETO ESTADUAL 687/2020 - 15 DE ABRIL DE 2020, que declara estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Pará em virtude da pandemia do COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais);

2.5 CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

2.6 CONSIDERANDO A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

2.7 CONSIDERANDO que o uso da máscara é essencial para combatermos o vírus COVID-19, como medida de priorizar a saúde pública, a fim de evitarmos um caos de dimensão imensurável e danos irreparáveis;

2.8 Entendo por devido, útil e urgente dispensar a licitação com base ainda no artigo 4º, da Lei 13.979/20 que expõe: "É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei" (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020), § 1º "A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", de modo que todas as medidas administrativas e legais estão sendo adotadas.

Comissão de licitação
Fls. Nº 04
Rúbrica

2.9 Para tanto se faz urgente e preciso a compra do tal produto.

3. OBJETIVO

3.1 O Objetivo com a contratação objeto deste Projeto Básico é proteger os funcionários e cidadãos, bem como, conter a disseminação do vírus nos orgãos do município, a fim de se manter a saúde pública municipal em ordem, uma vez que a sua proliferação, acarretarará em consequências drásticas a todos os envolvidos.

4. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

4.1 Na cidade de Jacundá já se apresenta, até a presente data, mais de uma dezena de casos confirmados, dessa forma além das demais medidas que sestão sendo adotadas, temos ainda que comprar produtos para conter a pandemia.

4.2 Diante do grau de perigo do Covid-19 é importante dizer que máscaras de proteção facial possuem uma fundamental importância para evitar a contaminação dos profissionais da saúde, que estão na linha de frente no combate ao Covid-19, diminuem o risco do contagio e proliferação.

4.3 Por isso a importância deste produto para que a administração pública possa cumprir com êxito as medidas necessárias para coner a disseminação do Covid-19.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

5.1 Segue a baixo a especificação detalhada dos produtos:

ITEM	OBJETO	Und	Quantidade
1	**MASCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL PFF2 N 95**	und	500,00
2	**MASCARAS CIRURGICA TRIPLA COM CLIP NASAL C/50 UNIDADE**	CX	100
3	**AVENTAL DESCARTAVEL 50GR**	und	1000
4	**OXIMETRO DE DEDO/PULSO**	unid	10

6. CUSTO ESTIMADO

6.1 A aquisição objeto deste Projeto Básico tem o custo estimado de R$ 37.162,13 (TRINTA E SETE MIL CENTO E SECENTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS).

6.2 O custo estimado foi obtido através de realização de pesquisa de mercado junto a fornecedores da região conforme documentos juntados nos autos.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Instituto:

Comissão de licitação Fls. Nº 05 Rúbrica

Dotação Orçamentária: 2057 - SEC ATIVIDADE ADMINISTRATIVO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.36 – Material hospitalar

8. FUNDAMENTO LEGAL

8.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 A modalidade de compra adotada será dispensa de licitação, em virtude da necessidade da urgência dos itens para proteção dos profissionais que desenvolvem as atividades na administração, e tendo em vista a situação de calamidade pública que assola o pais, causada pela pandemia do Coronavirus (COVID-19). Justifica-se ainda, a dispensa de licitação, uma vez que um processo licitatório autuado numa modalidade de licitação superior, demandaria mais tempo, uma vez que o ente público necessita dos itens urgentemente.

9. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deverá executar o fornecimento dos produtos descritos no presente Projeto Básico.

9.2 Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado.

9.3 Zelar pela perfeita execução da entrega do material, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.

9.4 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na entrega do material e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante;

9.6 Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do material objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

10.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.

10.3 Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislaçãoatual.

10.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.5 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

Comissão de licitação
Fls. Nº 06
Rúbrica

11. PAGAMENTO

11.1 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislaçãopertinente.

11.2 A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.

11.3 A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

11.4 O prazo para pagamento da nota fiscal é de 30 (TRINTA) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. PRAZO DE ENTREGA DOS BENS

12.1 A entrega do material deverá ser efetuada em até 30 dias, tendo em vista as atividades já agendadas.

12.2 A entrega dos itens contratados deverão ser realizados no seguinte endereço:

Rua Jatobal , S/N, Palmares – Centro Administrativo

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei8.666/93:

a) Advertência;

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento),

Comissão de licitação
Fls. Nº 07
Rúbrica

calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

b) Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a PMJ, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no DEPARTAMENTO DE CONTRATOS e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

Jacundá - PA, 16 de Julho de 2020.

LICIA CONCEICAO SOUZA:73407909268

Assinado de forma digital por LICIA CONCEICAO SOUZA:73407909268
Dados: 2020.07.16 10:18:25 -03'00'

Lícia Conceição Souza
Secretária Municipal de Saúde.